



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI Nº 503 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de área urbana à Empresa J. P. MESQUITA E CIA. LTDA. - ME, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, à Empresa J. P. MESQUITA E CIA. LTDA. - ME, da área de 6.400,00 m², parte da quadra 115, situada no loteamento denominado "Vila Martins", de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, conforme Matrícula 1.923, Livro 2-G, Folha 140, no CRI local, com a seguinte descrição de perímetro: de frente para a Rua Formosa, mede a distância de 65,00 metros; de fundo confronta com parte remanescente da mesma área, na distância de 86,00 metros; do lado esquerdo, segue pelo alinhamento da Av. Vitória, na distância de 84,65 metros, e, finalmente, pelo alinhamento da Av. Amazonas, mede a distância de 87,00 metros.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação terá como destinação exclusiva a construção e instalação de um Laticínio para a exploração de uma indústria e o comércio de produtos lácteos e seus derivados.

Art. 2º - A construção deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º - O imóvel retornará ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja realizada a construção conforme constante no artigo anterior.

Art. 4º - No caso de alienação do imóvel objeto da presente doação, no período de 10 (dez) anos, a donatária restituirá aos cofres do Município o valor de mercado do referido imóvel, após prévia avaliação pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

ADAÍLTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placar da Prefeitura Municipal, no lugar do costume e de acordo com a Lei, Município do Araguaia, 29/11/06

Aderi Francisco Marques
SEC DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO
DECRETO Nº 177/2006